



PREFEITURA MUNICIPL DE BARAÚNA
C.G.C. 01.612.512./0001-71
DEUS QUER UNIÃO E TRBALHO

Lei nº 098/99.

Em , 30 de setembro de 1999.

Dispõe sobre o Plano Plurianual ' do Município para o período de ' 1999, 2000 e 2001 e dá outras pro_uvidências.

O Prefeito Constitucional de Baraúna;

Faço saber que a Câmara Municipal de Baraúna, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município, para o período de 1999/2000 e 2001, constituído pelo anexo desta lei, será executado nos' termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada ' orçamento anual;

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta lei, foi elaborado conforme as seguintes diretrizes:

I - Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários' do Município;

II - Garantir aos alunos das escolas municipais, melhores con_{di}ções de ensino;

III - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico' do Município, com o aproveitamento da mão-de-obra;

IV - Assegurar a manutenção das atividades dos Secretários do Município;

V - Comprar equipamentos para o Gabinete e Secretarias, oferecendo condições para o atendimento dos assuntos administrativos da Prefeitura em geral;

VI - Oferecer condições à Educação e Cultura, evitando evasão dos alunos de sala de aula, com a construção e ampliação de escolas que sejam necessárias, inclusive com a ampliação da escola de 1º Grau Felipe Rodrigues de Lima, na cidade;

VII - Oferecer condições que vise desenvolvimento do esporte de recreação e das atividades físicas do indivíduo, as atividades pertinentes ao esporte, a Educação Física e principalmente dar recreação de caráter comunitário, inclusive com a reforma e ampliação da quadra esportiva na cidade;

VIII - Adquirir mobiliário e veículo para a Educação e Cultura, inclusive para conduzir estudantes da zona rural para estudarem na cidade;

IX - Melhorar as condições de funcionamento do pré-escolar; Projeto Logos II e demais setores da Educação, inclusive aos deficientes, quando necessário;

X - Extensão de rede elétrica na zona rural e urbana do Município, compreendendo as ações relativas ao planejamento, construção e expansão e melhoria na rede de distribuição, bem como atendimento de energia no meio-rural;

XI - Construção de poços artesianos, amazonas e demais reservatórios, além da aquisição de equipamentos, para servirem na condição d'água, bem como, e utilização pelos poços;

XII - Construção de praças, calçamentos, abertura de avenidas capazes de atender ao máximo as necessidades básicas da população

XIII - Aquisição de equipamentos e ou veículos, visando as ações que trata da remoção da limpeza pública, envolvendo o trabalho de ação do Governo, para atender aos anseios da população;

XIV - Construção de moradias populares, para atender a população carente nas zonas rural e urbana;

XV - Aquisição de imóveis para construção de moradias, principalmente para a população carente;

XVI - Reformas de casas populares e construção de privadas;

XVII - Proceder melhoramento no mercado público da cidade;

XVIII - Construção do Centro Administrativo;

XIX - Construção de rede de esgoto e saneamento básico;

XX - Ampliação do sistema telefônico e implantação de telefonia rural;

XXI - Construção do Matadouro Público Municipal;

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir as modificações no presente Plano Plurianual, no que diz respeito aos objetivos, as ações e metas programadas para o período por ele abrangido desde que autorizado pelo Poder Legislativo;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Adilson José de Azevedo
Prefeito